



RESOLUÇÃO Nº 28/2024 - CEPE/UNESPAR

Aprova as Políticas para Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para o ano letivo de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o disposto nos Artigos 55 a 58 do Regimento Geral da UNESPAR;

considerando os incisos I e IX do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 22.396.492-3;

considerando a deliberação contida na Ata da 5.ª Sessão (4.ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 12 de julho de 2024, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Políticas para Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR para o ano letivo de 2025, conforme descrito a seguir:

I - Prova Paraná Mais, com destinação de percentual fixo de 20% das vagas autorizadas para o curso, conforme a Resolução nº 013/2024-CEPE/UNESPAR, respeitando e atendendo aos mesmos parâmetros previstos na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR, para Concurso Vestibular e Sistema de Seleção Unificado – SISU.

II - Sistema de Seleção Unificado - SISU/2025, com destinação de percentuais de 10% a 70%, conforme o número total de vagas autorizadas para o curso, definidos por cada Colegiado de Curso, garantindo a oferta de no mínimo 05 vagas do total de vagas autorizadas para o curso, respeitando e atendendo a Política de Cotas da Universidade prevista na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR;

III - Concurso Vestibular, com destinação de percentuais de 10% a 70% das vagas autorizadas para o curso, definidos por cada Colegiado de Curso, garantindo a oferta de no mínimo 05 vagas do total de vagas autorizadas para o curso, respeitando e atendendo a Política de Cotas da Universidade, prevista na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR;

§ 1º Caso o Colegiado de Curso opte pela oferta do mínimo de 05 vagas para o “Sistema de Seleção Unificado - SISU/2025”, o restante das vagas será ofertado pelo Concurso Vestibular e Prova Paraná Mais. Caso o Colegiado de Curso opte pela oferta do mínimo de 05 vagas para o Concurso Vestibular, o restante das vagas será ofertado pelo “Sistema de Seleção Unificado - SISU/2025” e Prova Paraná Mais.



§ 2º A Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD fará os ajustes necessários em relação à proporcionalidade de vagas nos casos em que os percentuais resultarem em vagas fracionadas, atendendo ao estabelecido no § 2º do Art. 1º da Resolução nº 001/2019-COU/UNESPAR.

§ 3º Os Cursos que exigem **Teste de Habilidade Específica (THE)** não terão vagas destinadas para o Sistema de Seleção Unificado - SISU/2025, apenas para Concurso Vestibular e Prova Paraná Mais.

§ 4º Os Testes de Habilidade Específica (THE) ocorrerão de forma a ser definida pelos cursos e informados pela CCCV/UNESPAR.

§ 5º **As vagas remanescentes dos Processo Seletivos elencados nos incisos I a III do Art. 1º** poderão ser direcionadas para **Processo(s) Seletivo(s) Complementar(es)**, conforme definido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação –PROGRAD, que será(ão) organizado(s) e executado(s) pela Comissão Central de Concurso Vestibular (CCCV) da UNESPAR;

§ 6º - Para **ocupação de vagas ociosas** de um determinado processo seletivo, poderão ser convocados os integrantes da lista de espera de outro processo seletivo da UNESPAR, conforme editais próprios, publicados pela Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

Art. 2º A Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD publicará editais específicos contendo as datas limite e normas para a convocação de candidatos(as), objetivando a organização, aproveitamento e remanejamento das vagas ociosas dos processos seletivos previstos nos incisos I a III do Art. 1º, por intermédio:

I - do Processo Seletivo para Ocupação de Vagas Ociosas, que contempla as modalidades de: “Reingresso de Trancados”, “Transferência de Turno”, “Transferência Interna de Curso”, “Transferências Externa”, “Reingresso de Estudantes Desistentes e Cancelados” e “Portadores de Diploma de Curso Superior”.

II - Processo de Ocupação das Vagas Remanescentes - PROVAR, que será realizado de acordo com as normas previstas em Edital publicado pela Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

III - Demais editais com processos e modalidades complementares, se necessário, para o preenchimento das vagas disponíveis para cada curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 4º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 12 de julho de 2024.

Salete Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ePROTOCOLO

requisição feita pelo expediente 003/2024.

Documento: **Resolucao282422.396.4923AprovaPoliticadeIngressoDiscentenos cursosdeGraduacaoRepublicada.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 05/08/2024 14:31 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **900.608** por: **Valdireme Lima Araujo Kozak** em: 05/08/2024 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ba5356cfa0ff5ce91e9adc727a91e8f.